

DIREITO  
PÚBLICO

## O CRIME DE VIOLAÇÃO DE REGRAS URBANÍSTICAS

No dia 2 e 3 de Setembro, foram publicadas a **Lei n.º 32/2010** e a **Lei n.º 41/2010**, respectivamente, as quais tiveram como objectivo a **criação de novos tipos de ilícito criminal no domínio do ordenamento do território e do urbanismo**.

Com efeito, a Lei n.º 32/2010 veio aditar ao Código Penal o artigo 278.º-A criando o crime de “**Violação de regras urbanísticas**” que estabelece que “*Quem proceder*

---

*Tipificação de novos ilícitos  
criminais no domínio  
do ordenamento do território  
e urbanismo*

---

*a obra de construção, reconstrução ou ampliação de imóvel que incida sobre a via pública, terreno da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição*

*legal, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas aplicáveis, é punido com pena de prisão até três anos ou multa.”*

Contudo, de acordo com o n.º 2 deste artigo, **não são puníveis as denominadas obras de escassa relevância urbanística**, assim classificadas por lei. As obras de escassa relevância urbanística são todas aquelas que se encontram previstas no artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, doravante referido como RJUE), reconduzindo-se todas elas a **obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico**. São igualmente obras de escassa relevância urbanística as obras que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do referido artigo do RJUE, sejam assim **qualificadas pelos regulamentos municipais**.

---

*Não são puníveis as obras  
de escassa relevância urbanística*

---

Paralelamente, a **Lei n.º 32/2010**, veio ainda aditar ao Código Penal, através do artigo 382.º-A, o crime de “**Violação de regras urbanísticas por funcionário**”, mediante o qual

*Crime de violação de regras urbanísticas por titular de cargo político e por funcionário*

*“o funcionário que informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas, é punido com pena de prisão até três anos ou multa.”.*

Estas alterações ao Código Penal entrarão em vigor no dia 1 de Março de 2011.

Já a Lei n.º 41/2010 de 3 de Setembro, que entrará em vigor no dia 2 de Março de 2011, procedeu à alteração da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa a crimes da responsabilidade de **titulares de cargos políticos**<sup>1</sup>, tendo aditado o artigo 18.º-A, também com a epígrafe “*Violação de regras urbanísticas*”, segundo o qual é punido com pena de prisão até três anos ou multa, **o titular de cargo político que informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste neste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas.**

Nos crimes de “*violação de regras urbanísticas*” cometidos por titular de cargo político ou funcionário a penalidade estabelecida na lei pode ser agravada, podendo a pena de prisão ir até cinco anos caso o objecto da licença ou autorização **incida sobre a via pública, terreno da REN, RAN, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal.**

<sup>1</sup> São titulares de cargos políticos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, entre outros, os presidentes das câmaras municipais e vereadores.

Contacto  
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º  
Sala 212 – 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER  
**LEX MUNDI**  
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

São Paulo, Brasil (em parceria)  
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga

Luanda, Angola (em parceria)  
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)  
SCAN – Advogados e Consultores, Lda

Macau, Macau (em parceria)  
MdME – Lawyers – Private Notaries